



EXAMES 2018

ENSINO SECUNDÁRIO

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



LEGISLAÇÃO

**A INFORMAÇÃO RELATIVA AOS EXAMES 2018,
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA
ELETRÓNICA DO AGRUPAMENTO:**

**[http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-
17-10-27/exames](http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-17-10-27/exames)**

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



LEGISLAÇÃO

Despacho normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro – REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(n.º 2, Art.º 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A avaliação sumativa interna realiza-se:

- a) através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) através de provas de equivalência à frequência (PEF).

FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(n.º 2, Art.º 10.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, aprovados pelo conselho pedagógico sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(Art.º 10.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A **classificação a atribuir a cada aluno(a)** é proposta ao conselho de turma pelo(a) professor(a) de cada disciplina.

A **decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno(a)** é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor(a), as informações que a suportam e a situação global do(a) aluno(a).

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

A avaliação externa das aprendizagens no ensino secundário compreende a realização de:

➤ **Exames finais nacionais (EFN).**

AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

(Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A **avaliação sumativa externa** destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

A **avaliação sumativa externa realiza-se através de EFN**, organizados pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I. P.).

AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

(n.º 7, Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Podem apresentar-se à realização de EFN os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

EXAMES FINAIS NACIONAIS

E

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os **EFN** destinam-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos, sendo aplicados nos **11.º e 12.º anos de escolaridade.**

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os seguintes exames das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades são elaborados a nível de escola:

- **Inglês (450) — iniciação;**
- **Francês (317) — iniciação;**
- **Espanhol (847) — continuação.**

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os exames referidos no diapositivo anterior são equivalentes a exames nacionais apenas para efeito do cálculo da classificação final de disciplina (CFD).

PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(n.º 1, Art.º 18.º)

As PEF são realizadas por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico-humanísticos, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.

EFN E PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º e Art.º 18.º)

A identificação das disciplinas que são objeto de avaliação, o tipo e a duração das respetivas provas encontram-se apresentados nos seguintes quadros do **Despacho normativo n.º 4-A/2018**, de **14 de fevereiro**.

- **EFN** do ensino secundário — **Quadro VII**;
- **Exames a nível de escola de línguas estrangeiras** equivalentes a EFN para efeitos de conclusão do ensino secundário — **Quadro VIII**;
- **PEF** dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário — **Quadro IX**.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



ELABORAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 22.º)

A elaboração dos EFN é da competência do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.).

O IAVE, I. P., elabora e divulga, para cada prova e código, a Informação-Prova.

O IAVE, I. P., elabora os critérios de classificação das provas, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação dos EFN e na reapreciação e reclamação dos mesmos.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PEF

(Art.º 23.º)

As **PEF** são elaboradas a **nível de escola**, sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico.

ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PEF

(Art.º 23.º)

Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao conselho pedagógico a Informação-PEF de cada disciplina do ensino secundário, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE, I. P., para os EFN, devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado.

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho)

Os EFN realizam-se em duas fases, com uma única chamada.

1.ª Fase

18/06/2018	19/06/2018	21/06/2018	22/06/2018	25/06/2018	26/06/2018	27/06/2018
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

2.ª Fase

18/07/2018	19/07/2018	20/07/2018	23/07/2018
------------	------------	------------	------------

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho)

A calendário de realização das PEF do ensino secundário é definido pelo diretor do agrupamento.

As PEF do ensino secundário realizam-se em duas fases, com uma única chamada.

1.ª Fase	2.ª Fase
18/06/2018 a 29/06/2018	18/07/2018 a 26/07/2018

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

Os EFN e as PEF incidem sobre os documentos curriculares em vigor relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que as disciplinas são lecionadas.

Os EFN e as PEF são, obrigatoriamente, realizados em língua portuguesa, à exceção das provas de línguas estrangeiras.

ALUNOS INTERNOS

(n.º 4, do Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Consideram-se **alunos internos em cada disciplina** dos **cursos científico-humanísticos** os alunos que a frequentem até ao final do ano letivo em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico e que reúnam as seguintes condições de admissão a exame.

ALUNOS INTERNOS

(n.º 7, do Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Podem apresentar-se à realização de EFN os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação \geq a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 4, do Art.º 5.º)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- a) **tenham estado matriculados** no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e **anulado a matrícula (AM) até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;**
- b) **pretendam concluir disciplinas** cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 4, do Art.º 5.º)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- c) **pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados,** desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 4, do Art.º 5.º)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- d) não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados e não estando abrangidos pela escolaridade obrigatória, tenham AM em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo e possuam o 3.º CEB ou habilitação equivalente;**

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 4, do Art.º 5.º)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- e) **pretendam melhorar a classificação final de disciplina** (CFD), nas situações em que não reúnam condições para realizar a melhoria na qualidade de internos;

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 4, do Art.º 5.º)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- f) **tenham ficado excluídos por faltas (EF) no ano terminal da disciplina**, pela aplicação do previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e **pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.**

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 8, NORMA 01/JNE/2018)

Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se para a realização de EFN, exames a nível de escola e PEF quando pretendam:

- a) obter aprovação em disciplinas dos cursos científico-humanísticos;
- b) realizar melhoria de classificação em disciplinas nas quais já tenham obtido aprovação;

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 8, NORMA 01/JNE/2018)

Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se para a realização de EFN, exames a nível de escola e PEF quando pretendam:

- c) utilizá-los para efeito de prosseguimento de estudos;
- d) utilizá-los como provas de ingresso.

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(páginas 8 e 9, NORMA 01/JNE/2018)

Os alunos internos e autopropostos inscreveram-se obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Os alunos que AM numa determinada disciplina, após o 5.º dia útil do 3.º período, estão impedidos de realizar EFN ou PEF nessa disciplina, no presente ano letivo.

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 10, NORMA 01/JNE/2018)

A inscrição para a realização de EFN na 2.ª fase é obrigatória, incluindo para os alunos internos que não obtiveram aprovação na 1.ª fase.

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 10, NORMA 01/JNE/2018)

Os exames realizados na 2.ª fase do calendário dos EFN só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos dois anos subsequentes.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 10, NORMA 01/JNE/2018)

Um EFN realizado na 2.ª fase de exames só pode incorporar a **classificação final do ensino secundário para a 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior do mesmo ano escolar.**

Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a **classificação final do ensino secundário** para candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 12, NORMA 01/JNE/2018)

Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura online e apresentar o recibo do pedido de atribuição de senha na escola secundária onde se inscrevem para os EFN, juntamente com o respetivo boletim de inscrição nos exames.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 12, NORMA 01/JNE/2018)

Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no **Guia Geral de Exames 2018**.

Guia Geral de Exames 2018

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior

Disponível em:

Sítio da DGE/JNE: <http://www.dge.mec.pt/informacoes-1>

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: <http://www.dges.gov.pt/pt>

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem apresentar-se à realização de EFN:

- a) os alunos internos dos cursos científico-humanísticos que na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;
- b) todos os alunos autopropostos.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN E PEF

(Art.º 16.º e Art.º 18.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos, só podem realizar EFN desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano em que a disciplina é terminal.

Aos alunos dos cursos científico-humanísticos é facultada a apresentação a PEF em qualquer disciplina não sujeita a EFN, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- a) não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram EFN na 1.ª fase, ou seja, que não tenham obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- b) pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência ou cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- c) pretendam realizar EFN exclusivamente como provas de ingresso.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de provas ou componentes de prova de EFN de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do EFN da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

Para estes alunos a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Nos EFN constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes.

EFN

(Art.º 15.º)

Os EFN são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN E PEF

(Art.º 18.º e Art.º 20.º)

A 1.ª fase dos EFN ou PEF tem carácter obrigatório para todos os alunos que as pretendam realizar, à exceção dos alunos que faltaram por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, que podem, exceccionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o(a) aluno(a) de realizar essa prova na 2.ª fase e no legalmente estabelecido para os alunos excluídos por faltas e para as melhorias de classificação.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Os alunos que realizaram PEF na 1.ª fase podem ser admitidos à 2.ª fase desde que:

- a) não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase, por não terem obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);
- b) pretendam realizar melhoria de classificação em disciplinas realizadas na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Um(a) aluno(a) pode realizar na 2.ª fase PEF que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase PEF ou EFN do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.

ADMISSÃO AOS EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 19, da NORMA 01/JNE/2018)

Tipo de Aluno		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos	Para aprovação	Sim	Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Para melhoria de classificação de disciplina concluída no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
Alunos Autopropostos	Externos à escola	Sim	Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	Sim	
	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos do ensino artístico especializado que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas	Sim	
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.	Não aplicável	Sim
	Que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores	Sim	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano e pretendam melhorar a sua classificação	Não aplicável	Sim
	Que pretendem realizar exames para prosseguimento de estudos e ou como provas de ingresso	Sim	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim

Nota: A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1ª e/ou na 2ª fase, nos prazos referidos no Regulamento

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Nas PEF constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase.

A componente prática das disciplinas de Biologia (302), Física (315), Geologia (320) e Química (342) tem uma tolerância de 30 minutos.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

As **PEF** são **cotadas de 0 a 200 pontos**, sendo a classificação **expressa na escala de 0 a 20 valores**, **arredondada às unidades**.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

A classificação das PEF constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

- a) nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %;
- b) nas provas escritas com componente prática (EP), a ponderação a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer EFN na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina, bem como em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 10.º, 11.º ou 12.º ano, não sujeitas a EFN, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer PEF APENAS na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina, bem como em ambas as fases de provas do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos internos que tenham obtido aprovação em disciplinas, após a realização dos EFN da 1.ª fase, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase, apenas na qualidade de alunos internos.

Para estes alunos, a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

PAUTAS DE CHAMADA DOS EFN E PEF

(Art.º 27.º)

As pautas de chamada são organizadas por disciplina, no caso dos EFN e das PEF, sendo os examinandos ordenados por ordem alfabética.

SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DOS EFN E PEF

(Art.º 30.º)

Os **EFN** e as **PEF** são realizados em **suporte de papel específico ou no próprio enunciado**, de acordo com o **discriminado na respetiva Informação-Prova**, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com necessidades educativas especiais.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Nos **EFN**, os examinandos podem utilizar apenas o **material discriminado na respetiva Informação-Exame de cada prova e código**, da responsabilidade do IAVE, I. P.

Nas **PEF**, os examinandos só podem utilizar o **material discriminado na respetiva Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina**.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Possibilidade de utilização de materiais específicos – os examinandos devem consultar as Informações-Exame de cada prova e código e as Informações-Prova de Equivalência à Frequência onde estes materiais vêm especificados.

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular S-DGE/2017/4302)

Nos EFN de Economia A (712) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

Este ofício encontra-se afixado no Polivalente da ESAN.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular S-DGE/2017/4302)

Nos EFN de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) só são autorizadas as **calculadoras** que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302, somente para resolução do Caderno 1.

Este ofício encontra-se afixado no Polivalente da ESAN.

MATERIAL AUTORIZADO

(página 14, da NORMA 02/JNE/2018)

Sempre que os examinandos se apresentem a **EFN** com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, **levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização**, é-lhes permitido o seu uso, devendo **obrigatoriamente** ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, o exame é anulado.

Os examinandos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora.**

MATERIAL AUTORIZADO

(página 14, da NORMA 02/JNE/2018)

Os examinandos do ensino secundário que realizem provas e exames e **possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características** têm, até **31 de maio**, de solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

Nesta situação, o Diretor emitiu declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

MATERIAL AUTORIZADO

(página 12, da NORMA 02/JNE/2018)

As **folhas de prova** a utilizar nos **EFN**, nos **exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais** e nas **PEF** são de modelo próprio da EMEC, sendo **quadriculadas** nas provas de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **MACS (835)**.

O **papel de rascunho** (formato A_4) é fornecido pela Escola.

MATERIAL AUTORIZADO

(páginas 13 e 27, da NORMA 02/JNE/2018)

Os examinandos **só podem usar** caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével, **trazida pelos examinandos.**

Cada examinando(a), na sala de prova ou exame, deve utilizar apenas o seu material.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31)

Nos EFN, nos exames de língua estrangeira realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais e nas PEF, os examinandos podem utilizar dicionário unilingue e ou bilingue a que se reporta o exame/prova, em suporte papel, quando as Informações-Exame/Prova das disciplinas o prevejam.

ATENÇÃO!

(página 27, da NORMA 02/JNE/2018)

Nos **exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835)**, a utilização do lápis **só é permitida** nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, **devendo o resultado final ser apresentado a tinta.**

As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PEF E EFN

(Art.º 24.º)

Os **EFN** são classificados sob regime de anonimato, em sede de agrupamento do JNE.

O processo de classificação das PEF é assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina, sendo realizado sob regime de anonimato.

CLASSIFICAÇÃO DAS PEF E EFN

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A classificação final das disciplinas não sujeitas a EFN é obtida da seguinte forma:

- a) nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

CLASSIFICAÇÃO DAS PEF E EFN

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A classificação final das disciplinas (CFD) sujeitas a EFN é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final (CIF) da disciplina e da classificação obtida em EFN (CE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 CIF + 3 CE) / 10$$

Classificação
final da
disciplina

Classificação
interna final

Classificação
em exame final

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

PAUTAS DE REGISTO DE CLASSIFICAÇÕES DOS EFN E PEF

(Art.º 29.º)

As pautas de classificação dos EFN e das PEF são afixadas na escola frequentada pelo(a) examinando(a), nas seguintes datas.

	1.ª Fase	2.ª Fase
ENSINO SECUNDÁRIO	12/07/2018	03/08/2018

Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A aprovação do(a) examinando(a) em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, não podendo a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais ser inferior a 8 valores.

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A transição do(a) examinando(a) para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas.

Para este efeito são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o(a) examinando(a) tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Os examinandos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, contudo os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

(Art.º 34.º)

Os examinandos ao abrigo do DL n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas previstas para os restantes examinandos podendo, no entanto, ser autorizada a aplicação de condições especiais na realização dos EFN e das PEF, sob proposta do(a) diretor(a) de turma/conselho de turma e mediante autorização do Presidente do JNE.

ALUNOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE NÃO SE ENCONTRAM AO ABRIGO DO DL n.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO (Art.º 39.º)

Para os examinandos que não exijam uma intervenção no âmbito do Decreto-Lei n.º 3/2008 pode, por **motivo de saúde**, ser requerida a aplicação de **condições especiais** na realização de provas, sob proposta do(a) diretor(a) de turma/conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização das provas ou exames.

A análise e decisão é realizada caso a caso e o processo obedece a tramitação específica.

ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

(Art.º 40.º)

Os examinandos que apresentem incapacidades físicas temporárias, no período imediatamente anterior ou no período de realização de provas, podem requerer condições especiais para a sua realização.

O processo obedece a tramitação específica.

ASPETOS A TER EM CONSIDERAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS **EFN** E DAS **PEF**

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

Os examinandos devem apresentar-se no Polivalente da ESAN 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova ou exame.

Logo após o 2.º toque da campainha (20 minutos antes da hora marcada para o início da prova) devem dirigir-se para a sua sala onde será efetuada a chamada, pela ordem constante nas pautas afixadas no átrio.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

(página 21, da NORMA 02/JNE/2018)

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

20
min

A chamada é efetuada **20 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

Os examinandos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar** a prova ou exame.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

(páginas 20 e 21, da NORMA 02/JNE/2018)

Na eventualidade de algum(a) examinando(a) se apresentar à prova **sem constar da pauta de chamada**, será admitido(a) condicionalmente à prestação de provas e exames, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do(a) examinando(a).

ATENÇÃO

(Art.º 15.º e Art.º 18.º)

(Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho)

Os **EFN** iniciam-se, da parte da manhã, às **9 h 30 min** e, da parte da tarde, às **14 h**.

Os **EFN** têm, em geral, a duração de **120 min**, com **30 minutos de tolerância**.

EXEMPLO:

EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS

9 h	Chegada à Escola dos examinandos
9 h 10 min	Chamada dos examinandos (Toque)
	Leitura das Advertências Preenchimento do cabeçalho do papel de prova
9 h 30 min	Início da Prova (Toque)

EXEMPLO:

EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS

11 h 30 min	Fim da Prova (Toque) e/ou Início do tempo de tolerância (30 minutos) Os examinandos que usufruírem da tolerância só podem abandonar a sala no final dos <u>30 minutos</u>
12 h	Final do tempo de tolerância (Toque)
	Entrega da Prova/Exame aos PV

ATENÇÃO

(Art.º 15.º)

Os EFN de Desenho A (706), Geometria Descritiva A (708), Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835), têm a duração de 150 min, com 30 minutos de tolerância.

O EFN de PLNM (839) têm a duração de 90 min, com 30 minutos de tolerância.

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS NA SALA

- São distribuídos 20 examinandos por cada sala.
- A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas de chamada.
- Os examinandos sentam-se nos lugares indicados pelos PV, seguindo a ordem de entrada que consta da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos examinandos que faltem.

MESA DOS PROFESSORES			
1	6	11	16
2	7	12	17
3	8	13	18
4	9	14	19
5	10	15	20

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2018, página 18)

Os examinandos não podem ter junto de si:

Quaisquer **suportes escritos não autorizados**, como, por exemplo, **livros**, **cadernos**, ou **folhas** nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como **computadores portáteis**, **aparelhos de vídeo ou áudio**, incluindo **telemóveis**, **relógios com comunicação wireless** (*smartwatch*), **bips**, etc., quer estejam ligados ou desligados.



Se detetado na posse do(a) examinando(a), implica a anulação da prova pelo Diretor!

IRREGULARIDADES

(6.9, da Norma 02/JNE/2018, página 19)

O Diretor **comunica aos Encarregados de Educação**, a necessidade de os seus educandos não serem portadores de telemóveis ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes aparelhos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A ocorrência das irregularidades acabadas de referir, obriga a permanência dos examinandos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada.

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2018, página 18)

Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc., **devem ser colocados junto à mesa dos Professores Vigilantes**, sendo que os **equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados**.

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2018, página 19)

Antes da entrada na sala de prova, os Professores Vigilantes, solicitarão aos examinandos que efetuem uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2018, página 19)

Os examinandos deverão também assinar, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE no qual confirmam que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum daqueles suportes ou equipamentos.

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o(a) examinando(a) pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.

O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente do JNE.

ADVERTÊNCIAS

[b), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2018, página 27]

Ao(À) examinando(a) não é permitido invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.

FRAUDES

(Art.º 33.º)

Os Professores Vigilantes suspenderão imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

FRAUDES

(Art.º 33.º)

A OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DA 1.ª FASE IMPEDE OS EXAMINANDOS DE ACEDER À 2.ª FASE DESSA PROVA NO MESMO ANO ESCOLAR.

ADVERTÊNCIAS

(a) e d), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2018, página 27)

Aos examinandos não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora, para correção de qualquer resposta, **devendo riscar em caso de engano.**

ADVERTÊNCIAS

(e), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2018, página 27)

Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações.

ADVERTÊNCIAS

(j) e k), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2018, página 28)

Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;

Não é permitida a ingestão de alimentos
durante a realização das provas e exames (à exceção dos examinandos com NEE, expressamente autorizados pelo JNE).

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.1, Norma 02/JNE/2018, página 21)

Os examinandos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.

Estes documentos devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do(a) examinando(a).

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.2, Norma 02/JNE/2018, página 21)

Para fins de identificação dos examinandos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.

Os examinandos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10 e 11, Norma 01/JNE/2018, página 13)

Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro, a escola em que é efetuada a inscrição atribui ao(à) examinando(a) um n.º interno de identificação.

Aos examinandos indocumentados é também atribuído um n.º interno de identificação, para efeitos de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.3, Norma 02/JNE/2018, páginas 21 e 22)

Os examinandos nacionais ou estrangeiros que não disponham de CC/BI, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição.

Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.4, Norma 02/JNE/2018, página 22)

Os examinandos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova ou exame, devendo o Secretariado de Exames elaborar, no final da mesma, um auto de identificação do(a) examinando(a), perante duas testemunhas.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.5 e 10.7, Norma 02/JNE/2018, página 22)

No caso de um(a) examinando(a) menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao(à) encarregado(a) de educação, o(a) qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

O(A) examinando(a) acompanhado(a) do(a) EE, ou apenas o(a) examinando(a), caso seja maior de idade, tem 2 dias úteis para regularizar a situação.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(12.1, Norma 02/JNE/2018, página 23)

O nome do(a) examinando(a), a escrever na folha de prova deve ser, o nome completo, legível e sem abreviaturas.

A assinatura do(a) examinando(a) também deve estar conforme o respetivo documento de identificação.

MUITA ATENÇÃO!

Os EFN do ensino secundário referidos no quadro seguinte possuem DUAS VERSÕES:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia - 11.º ano	702
Economia A - 11.º ano	712
Filosofia - 11.º ano	714
Física e Química A - 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B - 11.º ano	723
História A - 12.º ano	623
Português - 12.º ano	639

MUITA ATENÇÃO!

Deve observar-se o esquema logístico para distribuição dos enunciados os quais se apresentam em duas versões – **Versão 1** e **Versão 2**.

MESA DOS PROFESSORES

V1	V2	V1	V2
V2	V1	V2	V1
V1	V2	V1	V2
V2	V1	V2	V1
V1	V2	V1	V2

Página 27, da Norma 02/JNE/2018

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

FOLHA DA PROVA

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO

2017/2018

The form is titled 'PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL' and is for the year '2017/2018'. It is divided into several sections:

- REPUBLICA PORTUGUESA** (top left)
- EDUCAÇÃO** (top center)
- A PREENCHER PELO ALUNO** (top right)
- A PREENCHER PELA ESCOLA** (middle right)
- A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR** (bottom)

Blue arrows point from external text to the following fields:

- Nome completo, de forma legível e sem abreviaturas (top right)
- Assinatura, conforme o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (top right)
- O n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivo local de emissão (left side)
- 11.º ou 12.º Ano e 1.ª ou 2.ª fase (middle right)
- Designação da prova ou exame e respetivo código (middle right)
- No final da prova, o n.º total de páginas utilizadas (bottom)
- Versão 1 ou 2 (caso exista) (bottom left)

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

MUITA ATENÇÃO!

(22.3 e 22.4, da Norma 02/JNE/2018, páginas 35 e 36)

As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

No final do EFN/PEF os examinandos levam consigo da sala de exame as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

DESISTÊNCIA DA PROVA

(19.1 e 19.2, Norma 02/JNE/2018, página 34)

Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo(a) examinando(a) qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

O(A) examinando(a) **não pode abandonar a sala** antes do final do tempo de duração da prova.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(46.1, Norma 02/JNE/2018, página 54)

É admitida a reapreciação dos **EFN**, **exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais** e **PEF**, de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(47.1, Norma 02/JNE/2018, página 54)

A formalização do pedido de reapreciação de uma prova **implica a suspensão da classificação** que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(48.1, Norma 02/JNE/2018, página 55)

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a consulta das provas, que se destina a permitir que o(a) examinando(a) possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- a reapreciação propriamente dita, que tem início quando o(a) examinando(a), após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(2.5, Norma 02/JNE/2018, página 9)

Os Modelos JNE números 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A são para utilização dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em:

<http://www.dge.mec.pt/modelos>

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

NOTAS FINAIS

O resumo da [NORMA 02/JNE/2018](#) e outras indicações relevantes encontram-se afixadas no Polivalente.

Na [Biblioteca](#) podem ser consultados exemplares de [EFN/PEF](#) realizados em anos anteriores, com os respetivos critérios de classificação.

OBRIGADA PELA
ATENÇÃO DISPENSADA

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES